



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 002/2011**

### **Dispõe sobre as semestralidades dos cursos de Ensino a Distância para o ano de 2011 e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-180/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre o reajuste das semestralidades dos cursos de Ensino a Distância, cuja matrícula ou rematrícula venha a ocorrer durante o ano de 2011.

**§ 1º** As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno no semestre em que estiver regularmente matriculado e terão o valor de R\$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos).

**§ 2º** O valor total da semestralidade corresponderá ao somatório do valor das 6 (seis) parcelas mensais.

**Art. 2º** Eventuais alterações nas parcelas mensais das semestralidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores das parcelas mensais.

**Art. 3º** Para os alunos dos cursos de Ensino a Distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

**§ 1º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou rematrícula poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da UNITAU (descontos, bolsas de estudo), exceto bolsa estágio.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 3º** O desconto previsto no § 2º não incidirá sobre a parcela da matrícula semestral, e sim sobre as demais parcelas mensais.

**§ 4º** As parcelas pagas após o dia do vencimento, mas dentro do mesmo exercício financeiro, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º. Quando as parcelas forem pagas em exercícios financeiros posteriores, será feita a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

**§ 5º** Sendo autorizado a ingressar no curso em data posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o aluno deverá pagar a parcela do mês em curso, e as demais parcelas serão pagas na ocasião em que for cursar as disciplinas pendentes.

**§ 6º** O valor integral da semestralidade (seis parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 12% (doze por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula ou antes do início do período letivo.

**Art. 4º** Para efeito de trancamento de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até o último dia do acesso à plataforma e/ou atividade presencial.

**Parágrafo único.** Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.

**Art. 5º** A Universidade de Taubaté, não fornecerá obrigatoriamente, transporte aos seus alunos.

**Art. 6º** A Universidade de Taubaté, em nenhum de seus cursos, não fornecerá estacionamento para veículo de qualquer natureza (carro, moto ou bicicleta), visto que a segurança existente em seus prédios/pátios refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros contratantes ou visitantes. Assim, esta Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2011.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2011.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**